



TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO N.º 007/2024

TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO
PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DO
QUIOSQUE, LOCALIZADO À RUA MARIO
KROEFF, S/Nº – ARCOZELO – PATY DO
ALFERES/RJ.

Pelo presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO**, o **MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, com Sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, n.º 157 – Centro – Paty do Alferes/RJ, neste ato representada pelo Chefe do Poder Executivo Sr. Eurico Pinheiro Bernardes Neto, brasileiro, solteiro, Administrador, residente e domiciliado a Rua Capitão Zenóbio da Costa, n.º 123 B – Centro - Paty do Alferes/RJ, portador da C.I. n.º 0204885321 DIC/RJ e inscrito no CPF(MF) sob o n.º101.339.427-59, doravante designado **PERMITENTE** e do outro lado **EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA**, inscrita no CPF 080.969.867-67, RG 11930219-8, situada no endereço Rua General Cintra n.º 357 – Centro – Paty do Alferes/RJ, doravante designado **PERMISSIONÁRIO**, de acordo com as cláusulas e condições a seguir convencionadas que as partes estipulam, outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto deste Termo de Permissão de uso remunerado é a EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 01 (UM) QUIOSQUE LOCALIZADO NA RUA MARIO KROEFF S/Nº - ARCOZELO - PATY DO ALFERES, conforme solicitação da Secretaria de Turismo, no processo administrativo n.º 9655/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da Permissão de Uso Remunerado inicia-se na data de sua assinatura e término em 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA: A atividade autorizada não cria para o **PERMISSIONÁRIO**, privilégio, exclusividade ou monopólio de espécie alguma, e só poderá ser modificada mediante prévio e expresse consentimento, por escrito, do **PERMITENTE**, que poderá negá-lo sem necessidade de justificativa.

CLÁUSULA QUARTA: O **PERMISSIONÁRIO** não gozará de nenhum tipo de privilégio, tendo que se submeter às normas legais vigentes e deverá atender às normas impostas pela vigilância sanitária e saúde pública para sua atividade.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

I - O PERMISSIONÁRIO se obriga a cumprir e respeitar o direito dos frequentadores do local, sendo-lhe vedada qualquer interferência no direito de ir e vir de toda a população na parte externa do objeto do presente.

II - O PERMISSIONÁRIO se obriga:

a) a não ceder, transferir, vender, alugar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente **Permissão de Uso** e os direitos e obrigações dele decorrentes, sem a prévia autorização do Município, através do órgão competente.



- b) Não permitir atos depredatórios contra o objeto do presente Termo e ainda manter a conservação interna e externa do bem público objeto do presente, mantendo para tanto em perfeito estado de uso e conservação.
- c) Não vender em vasilhames de vidro (garrafas) bebidas vendidas ao público, as mesmas somente poderão sair do bar em copos descartáveis.
- d) Obedecer às normas prescritas pelos órgãos de fiscalização Federal, Estadual e Municipal.

III - As obrigações com terceiros:

O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **PERMISSIONÁRIO** para com terceiros, assim como qualquer indenização por atos do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Em contrapartida ao uso do bem público, objeto deste termo, a **PERMISSIONÁRIA** pagará ao **PERMITENTE**, mensalmente, o valor fixado para a Permissão, até o quinto dia útil, através de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, junto ao banco credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O primeiro pagamento ocorrerá até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente, correspondente à respectiva fração.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor mensal do aluguel será de R\$ 1.150,00(Mil, cento e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a permitir o acesso dos servidores municipais ou de outras repartições que sejam competentes para as tarefas de fiscalização geral, bem como para a verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO

A presente **Permissão de Uso** estará rescindida de pleno direito, independente de ato especial se a qualquer época, for dada destinação diversa da prevista, ou por descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste termo.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência do presente termo serão discutidos e resolvidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Paty do Alferes, para dirimir qualquer questão oriunda do presente termo ou de sua execução, renunciando o **PERMISSIONÁRIO** por si e seus sucessores, a qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS CONDIÇÕES JURÍDICO-PESSOAIS

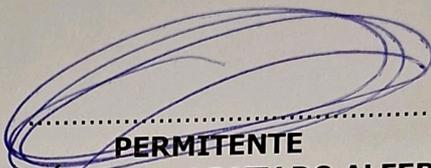


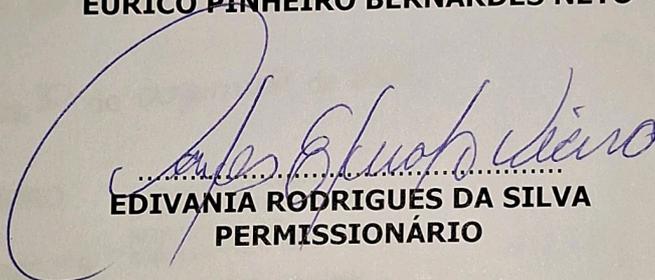
O **PERMISSIONÁRIO** apresentou, neste ato, documentos legais comprovando o atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura do presente, o qual é assinado pelas partes de igual teor e forma para que produza os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

A Permissão ora celebrada não gera qualquer vínculo empregatício entre o **PERMISSIONÁRIO**, ou quaisquer empregado ou preposto seu, e o **PERMITENTE**.

Paty do Alferes, 23 de dezembro de 2024.


.....
PERMITENTE
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO


.....
EDIVANIA RODRIGUES DA SILVA
PERMISSIONÁRIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Nº 4409 DO MUNICÍPIO DE
PATY DO ALFERES EM 26/12/24


Viviane Cassola de S. Cardoso
Supervisor
Mat. 1587/02